TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
e Acórdão
fl. ___
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

932621	**EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
Apensado aos autos:	**749259 – Prestação de Contas Municipal de Coroaci, 2007 (Apensos: 778348 – Inspeção Ordinária e 886184 – Pedido de Reexame)**
Parte:	**Walter de Almeida**

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 20 de novembro de 2014, decidiu-se pelo não provimento dos embargos declaratórios, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Votaram, na oportunidade, o Conselheiro em Substituição Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à Sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Lucia Helena A. Fernandes
Taquígrafa-Redatora
TC 1906-0

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br , código verificador n. 867530